

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
PROGRAMA PRÓPRIO DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS
EXERCÍCIO DE 2025 ("ACORDO")**

Nos termos do Artigo 7º, inciso XI, da Constituição Federal de 1988, e da Lei nº 10.101, de 19/12/2000, com as alterações introduzidas pela Lei nº 12.832, de 20/06/2013, as partes, de um lado **BANCO BMG S.A.**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 61.186.680/0001-74, com sede na Avenida Juscelino Kubitschek nº 1.830, CEP 04543-000, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e-mail: remuneracao@bancobmg.com.br, telefone (11) 3067-2017, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Luis Felix Cardamone Neto,

[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED] e sua Diretora Luciana Buchmann Freire, [REDACTED]
[REDACTED]

[REDACTED], ambos com endereço comercial na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.830, 14º andar, Bloco 01, Condomínio Edifício São Luiz, CEP 04543-000, Bairro Vila Nova Conceição; doravante denominado apenas "BANCO", e, de outro lado, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE SÃO PAULO, OSASCO E REGIÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 61.651.675/0001-95, por sua Presidenta, Sra. Neiva Maria Ribeiro dos Santos, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BH E REGIÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.218.165/0001-37, por seu Presidente, Sr. Ramon Silva Peres e a **CONTRAF – CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.847.291/0001-05, com endereço à Rua Libero Badaró, nº 158, 1º andar, Centro, São Paulo/SP, CEP 01008-000, representada por sua presidenta Sra. Juvandia Moreira Leite, doravante denominados "ENTIDADES SINDICAIS", como resultado da manifestação de vontade ocorrida em assembleias extraordinárias com os EMPREGADOS, realizadas em [Inserir a data da AGE], têm justo e combinado o seguinte:

CONSIDERANDO que o presente Acordo Coletivo de Trabalho - Programa Próprio de Participação nos Resultados - Exercício de 2025 ("ACORDO") visa, única e exclusivamente, estabelecer a participação dos EMPREGADOS nos resultados do BANCO, mediante o cumprimento das regras estabelecidas neste instrumento - Programa Próprio de Participação nos Resultados - Exercício de 2025;

CONSIDERANDO que o BANCO possui a estrutura organizacional descrita no Anexo I;
CONSIDERANDO que, para os fins deste ACORDO, são considerados EMPREGADOS todos os que trabalham para o BANCO com subordinação jurídica, dependência econômica e contratação pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho ("CLT"), e assim registrados como tal, consoante listagem dos EMPREGADOS indicados no Anexo I deste ACORDO;
CONSIDERANDO que não haverá qualquer compensação de valores pagos a título deste ACORDO com aquele devido a título de participação nos lucros ou resultados ("PLR") definido pela Convenção Coletiva de Trabalho ("CCT") da categoria dos bancários, sendo ambos adicionais e complementares.

RESOLVEM as partes instituir o ACORDO, nos termos a seguir negociados:

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
PROGRAMA PRÓPRIO DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS
EXERCÍCIO DE 2025 ("ACORDO")**

CLÁUSULA PRIMEIRA: BASE LEGAL

Este ACORDO tem como fundamento legal as disposições contidas no Artigo 7º, inciso XI, da Constituição Federal de 1988, e na Lei nº 10.101, de 20 de dezembro de 2000, e não constitui base de incidência de nenhum encargo trabalhista ou previdenciário, por ser desvinculado da remuneração, nos termos da lei supracitada.

CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES

Desde que atinja o percentual mínimo de 60% (sessenta por cento) sobre o lucro líquido recorrente previsto no orçamento do BANCO estabelecido para o ano de 2025, o BANCO pagará aos EMPREGADOS um percentual do lucro líquido recorrente, que pode variar entre um mínimo de 3% (três por cento) e um máximo de 15% (quinze por cento), para o ano de vigência do ACORDO em caráter de Participação nos Resultados ("PPR"), caso as metas e condições constantes no PROGRAMA sejam atingidas, observados os Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso o BANCO não atinja o percentual mínimo sobre o lucro líquido recorrente previsto para o ano de 2025, estará desobrigado do pagamento da Participação nos Resultados ("PPR") prevista neste ACORDO.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor total que será distribuído aos EMPREGADOS a título de PPR será calculado a partir do atingimento da meta de lucro líquido recorrente do BANCO de R\$ 550.894.402,50 (Quinhentos e cinquenta milhões oitocentos e noventa e quatro mil quatrocentos e dois reais e cinquenta centavos) estabelecido para o ano de 2025, bem como a apuração das demais metas previstas neste ACORDO, considerando o peso de cada uma das metas, também conforme previstos neste ACORDO.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica estabelecido pelas partes o montante de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), como valor mínimo a ser pago através do presente acordo, o qual está diretamente atrelado ao atingimento da meta de lucro prevista no parágrafo segunda desta cláusula, e que em nenhuma hipótese será proporcionalizado, especialmente em razão do tempo trabalhado durante o ano de 2025.

PARÁGRAFO QUARTO – Havendo qualquer pagamento de PPR por meio do presente Acordo, estes valores não serão compensados com a PLR prevista na Convenção Coletiva da categoria bancária.

PARÁGRAFO QUINTO – Fica convencionado pelas partes que a PPR a ser paga através do presente acordo não ultrapassará o limite de 14 (quatorze) salários mensais, inclusive em relação aos empregados da tesouraria, cujos critérios próprios de distribuição de PPR estão previstos na cláusula quarta, parágrafo terceiro do presente ACORDO.

PARÁGRAFO SEXTO – O Banco informará às ENTIDADES SINDICAIS o % do lucro líquido recorrente que será utilizado para a distribuição do presente Programa de Participação nos

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
PROGRAMA PRÓPRIO DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS
EXERCÍCIO DE 2025 ("ACORDO")**

Resultados ("PPR") aos empregados elegíveis, após a aprovação pelo Conselho de Administração e até a data do pagamento, que será mantido em arquivo gerido pela área de Recursos Humanos, podendo ser consultados individualmente a qualquer tempo pelos Empregados.

CLÁUSULA TERCEIRA: OBJETIVOS

Este ACORDO tem como objetivos:

- (i) estimular a *performance* e o engajamento dos EMPREGADOS com foco nos principais objetivos do BANCO a curto prazo;
- (ii) reconhecer o desempenho individual e coletivo de cada EMPREGADO no alcance de melhores resultados, por intermédio de entregas pré-estabelecidas e informadas no início de cada ano; distribuir resultados aos EMPREGADOS, como forma de reconhecimento pelas entregas; prover um pagamento justo e competitivo em relação aos diferentes mercados competidores; e estimular a motivação dos EMPREGADOS para o crescimento do BANCO.

CLÁUSULA QUARTA: ALCANCE DAS REGRAS

Este ACORDO é extensivo a todos os EMPREGADOS do BANCO da base territorial das ENTIDADES SINDICAIS signatárias, indicadas no Anexo I deste ACORDO, assim entendidos como aqueles que mantêm vínculo empregatício e subordinação jurídica com o BANCO nos termos da CLT, desde que tenham trabalhado por, no mínimo, 15 (quinze) dias no BANCO no ano de 2025, calculando-se 1/12 (um doze avos) por cada mês de serviço, considerando-se como mês de serviço efetivo a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, sendo garantido, no mínimo, o pagamento de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), que não poderá ser proporcionalizado em qualquer hipótese, salvo nas hipóteses tratadas na cláusula sétima, parágrafo sexto do presente acordo, quando o empregado não fará jus ao pagamento da PPR proporcional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em atendimento ao Artigo 2º da Lei nº 10.101/00, as regras e condições definidas no presente ACORDO foram estabelecidas de forma clara e objetiva quanto aos direitos substantivos da participação dos EMPREGADOS, e discutidas e convencionadas com as ENTIDADES SINDICAIS signatárias que representam a totalidade dos EMPREGADOS do BANCO que, em fevereiro/25, representam 1.426 (Hum mil quatrocentos e vinte e seis) empregados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As metas e métricas de distribuição de PPR mencionadas no presente ACORDO foram definidos junto aos gestores e diretores do BANCO, sendo de prévio conhecimento de todos os Empregados, de conhecimento das partes que negociam este ACORDO e estão mantidos em arquivo gerido pela área de Recursos Humanos, podendo ser consultados em maiores detalhes a qualquer tempo pelos Empregados.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os empregados que ocupam a área de Tesouraria, mais

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
PROGRAMA PRÓPRIO DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS
EXERCÍCIO DE 2025 ("ACORDO")

especificamente, da Mesa Cliente, Mesa Proprietária e Economista-chefe, terão seu PPR calculado com base no atingimento do EVA (Economic Value Added) (80%) e do Lucro Líquido Recorrente do Banco (20%).. Para esse grupo de empregados, será observado os seguintes parâmetros de apuração e cálculo, bem como as regras específicas constantes no Anexo II:

1. Cada profissional terá seu valor calculado com base no contrato de metas individuais e coletivas, conforme Parágrafo terceiro, cujo alcance (ou não) impactará no cálculo do valor de PPR devido;
2. O fator redutor de qualidade, vinculado a riscos, será de 10% sobre o PPR apurado a cada extrapolação dos limites de riscos.
3. Não haverá gatilho de EVA para início de pagamento;

CLÁUSULA QUINTA: MECANISMOS DE APURAÇÃO DO RESULTADO

A PPR será apurada levando-se em consideração os seguintes indicadores:

- (i) o resultado de lucro líquido recorrente do BANCO para o ano de 2025;
- (ii) o alvo de pagamento (target) de cada cargo;
- (iii) o resultado do EMPREGADO denominado "Metas Individuais" (quantitativas e qualitativas), considerando como tal as Metas Individuais e Metas Corporativas alinhadas pelo BANCO junto aos empregados para o exercício de 2025 (modelo constante no Anexo III), sendo que para o pagamento do PPR será considerado o percentual mínimo de atingimento de 60% da meta e o percentual máximo de 140% da meta;
- (iv) o fator redutor vinculado a apontamentos de auditoria, aplicado nos casos em que um ponto de auditoria atribuído à diretoria a que pertence o empregado permanecer em aberto ao longo do ano, sem a implementação de um plano de ação aprovado para mitigação ou correção da falha. Em tais casos, será aplicado exclusivamente aos gerentes e cargos acima, um redutor de 10% sobre o valor da nota;
- (v) o fator de ajuste ao pool, assim considerado como a adequação do alvo de pagamento e metas, com o percentual de distribuição dos lucros estabelecido na cláusula segunda, caput, do presente acordo;
- (vi) observância ao valor limite definido na Clausula Segunda, parágrafo quinto deste ACORDO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Sem prejuízo do Parágrafo Único da Cláusula Décima deste

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
PROGRAMA PRÓPRIO DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS
EXERCÍCIO DE 2025 ("ACORDO")

ACORDO, os EMPREGADOS têm conhecimento prévio das regras previstas no caput desta Cláusula Quinta, conforme reuniões realizadas com os gestores de cada área, os quais tiveram oportunidade de esclarecer as dúvidas sobre o PROGRAMA.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A apuração do resultado de 2025 se dará ao final do período avaliado, que é anual, e será atribuído a cada EMPREGADO, individualmente, um percentual de atingimento de performance (quantitativa e qualitativa) relacionada às entregas deste.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os indicadores mencionados no caput desta Cláusula Quinta são anuais e estabelecidos no início do exercício de 2025. Os períodos de apuração são dos meses de janeiro a dezembro de 2025.

PARÁGRAFO QUARTO: As avaliações ao final do período têm como objetivo apurar a contribuição individual na consecução do objeto social e na qualidade dos serviços. Logo, a qualidade e excelência destes valores nada mais são do que um reflexo também do grau das competências e habilidades dos EMPREGADOS do BANCO, segundo uma escala pré-estabelecida, conforme disposto no PROGRAMA, que toma em conta o desempenho de cada EMPREGADO, considerando metas individuais e metas corporativas do BANCO.

CLÁUSULA SEXTA: APURAÇÃO E PAGAMENTO DA PARTICIPAÇÃO

O pagamento da PPR observará as regras deste ACORDO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para o pagamento da PPR dos EMPREGADOS serão tomados como base os critérios estabelecidos na Cláusula Quinta, *caput* e seus Parágrafos, deste ACORDO.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Qualquer participação que venha a ser paga aos EMPREGADOS em decorrência do bom desempenho profissional e resultados obtidos por meio deste ACORDO não será incorporada, em hipótese alguma, ao salário dos EMPREGADOS, e não constituirá base de cálculo de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade, tal como prescreve a Lei nº 10.101/00.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nos termos da legislação vigente e para efeito de apuração do lucro real, o BANCO poderá deduzir como despesa operacional as participações atribuídas aos EMPREGADOS nos lucros ou resultados dentro do próprio exercício de sua constituição.

CLÁUSULA SÉTIMA: PERIODICIDADE

Os pagamentos dos valores da PPR deverão ser realizados pelo BANCO aos seus EMPREGADOS anualmente, até o mês de março de 2026, em data coincidente com o pagamento final da PLR prevista na CCT dos bancários em vigor, em rubricas separadas, observados os Parágrafos Primeiro a Nono desta Clausula.

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
PROGRAMA PRÓPRIO DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS
EXERCÍCIO DE 2025 ("ACORDO")**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os EMPREGADOS que vierem a se afastar do serviço em período superior a 15 (quinze) dias por motivo de licença maternidade, paternidade, adoção, afastamento por acidente de trabalho, doença ou serviço militar durante o exercício de 2025, nos termos da legislação, farão jus ao pagamento integral do PPR, não se deduzindo os períodos de afastamento, conforme regras estabelecidas na CCT dos bancários em vigor.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os EMPREGADOS que vierem a se afastar por qualquer motivo de interesse particular, ressalvadas as ausências remuneradas previstas em lei e na CCT dos Bancários, farão jus ao pagamento da PPR de forma proporcional, calculando-se, 1/12 (um doze avos) por cada mês de serviço durante o exercício de 2025, considerando-se como mês de serviço efetivo a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, sendo garantido, no mínimo, o pagamento de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), que não poderá ser proporcionalizado em qualquer hipótese.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Aos EMPREGADOS admitidos durante o exercício de 2025, o pagamento será proporcional, calculando-se, 1/12 (um doze avos) por cada mês de serviço, considerando-se como mês de serviço efetivo a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, sendo garantido, no mínimo, o pagamento de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), que não poderá ser proporcionalizado em qualquer hipótese.

PARÁGRAFO QUARTO: Aos EMPREGADOS transferidos/promovidos durante o exercício de 2025, o pagamento será proporcional, considerando a fração correspondente ao cargo antigo somado à fração correspondente ao novo cargo, calculando-se, 1/12 (um doze avos) por cada mês de serviço, considerando-se como mês de serviço efetivo a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, sendo garantido, no mínimo, o pagamento de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), que não poderá ser proporcionalizado em qualquer hipótese.

PARÁGRAFO QUINTO: Os EMPREGADOS dispensados sem justa causa ou que celebrarem acordo para a rescisão contratual (art. 484-A da CLT) durante o exercício de 2025, farão jus ao pagamento proporcional, calculando-se, 1/12 (um doze avos) por cada mês de serviço, considerando-se como mês de serviço efetivo a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, com atingimento de meta de 50% pelo empregado, sendo garantido, no mínimo, o pagamento de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), que não poderá ser proporcionalizado em qualquer hipótese.

PARÁGRAFO SEXTO: Os empregados que forem dispensados por justa causa ou que pedirem demissão durante o exercício de 2025, não terão direito a qualquer participação no PROGRAMA de 2025.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Todos os EMPREGADOS dispensados sem justa causa ou que celebrarem acordo para a rescisão contratual (art. 484-A da CLT) durante o exercício de

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
PROGRAMA PRÓPRIO DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS
EXERCÍCIO DE 2025 ("ACORDO")

2025, que tiverem direito ao pagamento do PPR, serão avisados através de e-mail sobre a data em que o pagamento será efetuado, o qual será realizado por meio de depósito em conta ou ordem de pagamento, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o pagamento dos empregados ativos.

PARÁGRAFO OITAVO: No caso de falecimento do empregado, os seus dependentes legais farão jus ao pagamento de PPR, seja integral ou proporcional, calculando-se, 1/12 (um doze avos) por cada mês de serviço, considerando-se como mês de serviço efetivo a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, sendo garantido, no mínimo, o pagamento de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), que não poderá ser proporcionalizado em qualquer hipótese.

PARÁGRAFO NONO: Aos dependentes legais do empregado falecido, o BANCO também informará através de e-mail sobre a data em que o pagamento será efetuado, o qual será realizado por meio de depósito em conta ou ordem de pagamento, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da apresentação da certidão de dependentes habilitados no INSS pelos interessados ou, na ausência destes, a partir da apresentação do alvará judicial pelos sucessores do empregado falecido.

CLÁUSULA OITAVA: CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

Conforme devidamente aprovado e autorizado pelos empregados em assembleias realizadas pelas **ENTIDADES SINDICAIS**, o Banco descontará o percentual de 1,50% (um vírgula cinquenta por cento), limitado a R\$ 1.000,00 (hum mil reais), sobre o montante individual de qualquer pagamento a título de participação nos resultados do exercício de 2025, considerando todos os empregados elegíveis. Referida Contribuição Negocial incidirá exclusivamente sobre o pagamento da PPR previsto no presente instrumento coletivo, sendo que aquela devida em decorrência da PLR estabelecida na CCT dos Bancários será paga nos termos nela fixados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para o **Sindicato dos Trabalhadores em Empresas do Ramo Financeiro de São Paulo, Osasco e Região**, o repasse dos valores descontados será efetivado através de depósito/crédito em conta-corrente nº 259.171- 5, Banco 237 – Bradesco S/A – Ag. 0099-0 (Central). Para as demais bases de ENTIDADES SINDICAIS, será efetivado da mesma forma como é feito o repasse da contribuição negocial estabelecida na CCT dos Bancários celebrada entre os SINDICATOS e a FENABAN.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O envio dos respectivos comprovantes de depósito/crédito, bem como o arquivo "excel", devem ser encaminhados ao Sindicato dos Bancários de São Paulo, pelo endereço eletrônico arrecadacao@spbancarios.com.br, e à Contraf (referente as demais bases de ENTIDADES SINDICAIS), pelo endereço eletrônico contraf@contrafcut.org.br, contendo os seguintes dados: nº da matrícula do empregado, o sexo, a data de sua admissão, a data e forma do desligamento (se houver), a data de eventual transferência, o cargo, o departamento/área em que trabalha, o salário em

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
PROGRAMA PRÓPRIO DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS
EXERCÍCIO DE 2025 ("ACORDO")**

dezembro, o valor pago a título de PLR da CCT (incluindo a antecipação, pagamento final e parcela adicional, separadamente), o valor pago pelo Programa Próprio, com as respectivas datas de pagamento e o valor da contribuição negocial, conforme modelo abaixo:

- (A) Nome e CNPJ da empresa signatária do acordo de Participação nos Lucros ou Resultados;
- (B) Ano da avaliação/apuração do programa e porcentagem referente à contribuição negocial definida em acordo;
- (C) Responsável pelas informações referentes à contribuição negocial recolhida;
- (D) E-mail e telefone do responsável pelas informações referentes à contribuição negocial;
- (1) Número da matrícula do empregado;
- (2) Sexo;
- (3) Data de admissão no formato dd/mm/aa;
- (4) Data e forma de desligamento no formato dd/mm/aa, caso o empregado tenha sido desligado antes do término do exercício fiscal (31 de dezembro), com as informações, inclusive, de empregados não elegíveis;
- (5) Data de eventual transferência ocorrida durante o exercício;
- (6) Cargo do empregado;
- (7) Departamento/ área, no qual o empregado está lotado;
- (8) Cidade na qual o empregado está lotado;
- (9) Valor do salário recebido em dezembro;
- (10) Valor recebido e data da antecipação (se houver) a título de PLR segundo os critérios da Convenção Coletiva de Trabalho dos Bancários (CCT);
- (11) Valor recebido e data do pagamento final a título de PLR segundo os critérios da Convenção Coletiva de Trabalho dos Bancários (CCT);
- (12) Valor recebido e data do pagamento da parcela adicional (se houver) a título de PLR segundo os critérios da Convenção Coletiva de Trabalho dos Bancários (CCT);
- (13) Valor recebido e data do pagamento final (parcela única) a título do programa próprio de participação nos lucros ou resultados (PPR);
- (14) Valor da contribuição negocial recolhida.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os valores descontados serão repassados em até 10 (dez) dias a contar da efetivação do desconto, aqueles não repassados no prazo serão acrescidos de: a) atualização monetária, com base no critério de correção dos débitos trabalhistas, a partir do 1º dia de atraso; b) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir do trigésimo dia de atraso.

CLÁUSULA NONA: DESCUMPRIMENTO

O não cumprimento das cláusulas ora pactuadas por esse instrumento implicará na multa prefixada no valor igual ao mínimo previsto neste acordo coletivo de trabalho, atualizado monetariamente pelo INPC, a ser suportado pela parte infratora a favor de cada um dos empregados atingidos com tal descumprimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso haja pagamento da rubrica de PPR/PLR superior ao teto previsto nesse acordo, o valor da multa será revertido às ENTIDADES SINDICAIS. Além disso, os encargos devidos sobre esses pagamentos superiores aos valores máximos a título de PPR estabelecidos no presente instrumento serão de responsabilidade da instituição financeira, e deverão ser recolhidos e comprovados pelo Banco ao Sindicato.

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
PROGRAMA PRÓPRIO DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS
EXERCÍCIO DE 2025 ("ACORDO")

PARÁGRAFO SEGUNDO: Além do previsto no caput, o atraso no pagamento deverá ser atualizado com juros e correção monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA: ACOMPANHAMENTO DO PLANO

Serão realizadas reuniões para avaliação e acompanhamento do programa, sempre que solicitado pelas **ENTIDADES SINDICAIS**, até 15 (quinze) dias após a publicação do balanço. Todos os empregados terão acesso às informações relativas às premissas e aos resultados previstos neste acordo, através dos meios internos de comunicação, sem prejuízo de envio por e-mail e fornecimento de cópia do acordo pelo R.H, quando solicitado pelo empregado. Sempre que necessário, as **ENTIDADES SINDICAIS** terão acesso às informações relativas aos critérios de avaliação e apuração previstos nesse acordo.

PARÁGRAFO ÚNICO: São instrumentos de aferição do presente acordo os seguintes documentos, como seguem:

- Balanços semestrais publicados e auditados, inclusive os valores correspondentes ao EVA (*Economic Value Added*): Dados estratificados dos empregados (faixa salarial, faixa etária, comissionamento, sexo);
- Dados relativos ao pagamento de valores a título de Programa de Participação nos Resultados - PPR e/ou de Participação nos Lucros e Resultados - PLR, discriminando os seguintes itens:
- Datas de pagamento, montantes pagos, empregados abrangidos, valores referentes ao cumprimento da CCT – Bancários, base de composição de cálculo dos valores pagos e, principalmente, a ocorrência de pessoas não abrangidas nos pagamentos;
- Demonstrativos gerenciais de avaliação do **BANCO** e dos empregados, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: REVISÃO – REVOGAÇÃO

A revisão ou revogação total ou parcial do presente instrumento deverá ser efetuada por mútuo entendimento entre as partes, e aprovada em assembleias convocadas pelas **ENTIDADES SINDICAIS**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As partes concordam que é admitida a revisão do ACORDO, sempre consensual, antes do término do prazo de vigência e nas seguintes hipóteses, além das previstas no ordenamento jurídico pátrio, e desde que aprovada pelos empregados em assembleias extraordinárias:

- (i) em casos de alterações na conjuntura econômica nacional ou internacional, que tenham implicações para o BANCO;
- (ii) na superveniência de legislação que implique a necessidade ou possibilidade de revisão deste ACORDO; e
- (iii) em casos de alterações no plano de negócios do BANCO.

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
PROGRAMA PRÓPRIO DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS
EXERCÍCIO DE 2025 ("ACORDO")**

PARÁGRAFO SEGUNDO: As alterações propostas por qualquer uma das partes serão previamente acordadas entre o BANCO e ENTIDADES SINDICAIS, não sendo admitidas alterações unilaterais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DENÚNCIA DO ACORDO

A denúncia do acordo, se necessária, será feita nos termos da legislação aplicável, após as tentativas de solução negociada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DIVERGÊNCIA

Na hipótese de divergência no cumprimento deste Acordo, as partes visando o entendimento e a conciliação, se comprometem, pela ordem, a negociar diretamente entre si e, permanecendo ainda a divergência, levar a questão a Justiça do Trabalho, sendo vedada a alteração unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: ARQUIVAMENTO

O ACORDO poderá ser registrado e arquivado no Ministério do Trabalho e Emprego, conforme interesse e conveniência do BANCO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACESSO AOS EMPREGADOS E DAS CAMPANHAS DE SINDICALIZAÇÃO

O BANCO se compromete a apoiar e facilitar às ENTIDADES SINDICAIS o acesso aos locais e aos empregados, de forma virtual ou presencial, para a apresentação do Sindicato, campanhas de sindicalização e informes de interesse da categoria dos bancários, sendo previamente acordado com a direção da instituição financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: COMPROMISSOS DO BANCO

O BANCO, desde já, se compromete a revisar as metas e critérios de apuração dos resultados do presente PROGRAMA, de modo a reduzir gradualmente os valores máximos a serem distribuídos a título de PPR para os próximos exercícios.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: FORO

Na hipótese de ser necessária a judicialização, a ação deverá ser proposta perante uma das Varas do Trabalho na Comarca de cada uma das ENTIDADES SINDICAIS.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: VIGÊNCIA E DIVULGAÇÃO

O presente ACORDO vigorará para o exercício de 2025, assim entendido o período compreendido entre 1º de janeiro e 31 de dezembro, estendendo seus efeitos até efetivo pagamento.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os termos e regras do ACORDO e PROGRAMA são divulgados em sua íntegra por meio de comunicados, e-mails, palestras ou similares a todos os EMPREGADOS, bem como pelo canal eletrônico exclusivo para que o departamento de

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
PROGRAMA PRÓPRIO DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS
EXERCÍCIO DE 2025 ("ACORDO")**

Capital Humano responda qualquer dúvida aos EMPREGADOS.

E, por estarem justas e acordadas, as partes, em comum acordo, estabelecem que este documento poderá ser assinado de forma híbrida, ou seja, a assinatura de cada uma das partes poderá ser manual, eletrônica e/ou digital. Os signatários reconhecem a validade jurídica desta forma de assinatura, bem como do inteiro teor do Acordo ora celebrado.

São Paulo, [Inserir data].

BANCO BMG S.A.

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM
EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE
SÃO PAULO, OSASCO E REGIÃO**

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM
ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE
BH E REGIÃO**

**CONTRAF – CONFEDERAÇÃO
NACIONAL DOS TRABALHADORES DO
RAMO FINANCEIRO**